



**Proposta de Alteração**

**PROPOSTA DE LEI N.º 12/XIII**

**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2016**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 52.º do Código do Imposto sobre Veículos, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, a incluir no artigo 141.º da Proposta de Lei:

**Artigo 141.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre Veículos**

Os artigos 2.º, 7.º e 52.º do Código do Imposto sobre Veículos, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 52.º

Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social, **cooperativas e associações de e para pessoas com deficiência:**

1 - Estão isentos do imposto os veículos para transporte coletivo dos utentes com lotação de nove lugares, incluindo o do condutor, adquiridos em estado novo, por instituições particulares de solidariedade social, **cooperativas e associações de e para pessoas com deficiência** que se destinem ao transporte em atividades de interesse público e que se mostrem adequados à sua natureza e finalidades.

2 - [...].

3 - [...].»

Assembleia da República, 4 de março de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,